



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.629/2017**

**Súmula: Cria e denomina a casa lar e da outras providências.**

**A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada e instituída a casa lar, a qual denominar-se-á de “Casa Lar Vó Júlia”, que funcionará na Rua Major Diogo Ribeiro nº 1666, Bairro Estrela, que tem como objetivo o acolhimento de crianças e adolescentes no Município de Clevelândia.

**Paragrafo Único** – A instituição será regida em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 2º** - O acolhimento na Casa Lar Vó Júlia deve ter caráter provisório e excepcional e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, que se encontram em situação de abandono, violência sexual e doméstica, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento na Casa Lar, seja inclusive por determinações do Ministério Público ou judicial.

**Art. 3º** - A instituição constitui-se numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Paragrafo Primeiro** - A Casa Lar Vó Júlia tem capacidade para 9 (nove) internos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

**Paragrafo Segundo** – A instituição não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, quando for o caso.

**Art. 4º** - A Casa Lar Vó Júlia se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança e do adolescente em família substituta ou retorno a família de origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Art. 5º** - A Casa Lar Vó Júlia funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por equipe constituída de servidores públicos municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

***PORTAL DO SUDOESTE***

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 6º** - O Município de Clevelândia poderá celebrar convênio com entidade assistencial para execução do serviço de acolhimento a crianças e adolescentes.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal, dotará a unidade de acolhimento ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2017.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
**Prefeito Municipal**